



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 672A

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 6.569, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 265.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)**

<b>VALOR TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>R\$ 265.000,00</b>
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>304 - Vigilância Sanitária</b>	
<b>Programa:</b>	<b>36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA</b>	
Despesa: 207 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 150.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>	
<b>Função:</b>	<b>8 - Assistência Social</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	
<b>Programa:</b>	<b>71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.84 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV</b>	
Despesa: 330 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 60.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>244 - Assistência Comunitária</b>	
<b>Programa:</b>	<b>3 - CIDADANIA EM AÇÃO</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ CASA DE PASSAGEM</b>	
Despesa: 416 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 30.000,00
<b>Programa:</b>	<b>71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.88 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS</b>	
Despesa: 432 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 25.000,00

**Anexo II (Redução)**

<b>VALOR TOTAL REDUZIDO</b>		<b>R\$ 265.000,00</b>
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>	
<b>Programa:</b>	<b>36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.71 - CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS</b>	
Despesa: 238 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 150.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>	
<b>Função:</b>	<b>8 - Assistência Social</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	
<b>Programa:</b>	<b>72 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.123 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CREAS</b>	
Despesa: 371 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 30.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>244 - Assistência Comunitária</b>	
<b>Programa:</b>	<b>19 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA</b>	
<b>Ação:</b>	<b>1.61 - CADASTRO ÚNICO</b>	
Despesa: 427 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16600000	R\$ 45.000,00
<b>Programa:</b>	<b>3 - CIDADANIA EM AÇÃO</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ CASA DE PASSAGEM</b>	
Despesa: 420 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R\$ 10.000,00
<b>Programa:</b>	<b>72 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.705 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES E APÁTRIDAS</b>	
Despesa: 450 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16600000	R\$ 30.000,00

**DECRETO Nº 6.570,  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, caput, e pelos os incisos IX e XI, art. 78 da Lei Orgânica do Município; o art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, considerando o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, proferida nos autos do Processo nº 0812772-74.2019.8.20.5106, que determina a promoção da servidora, abaixo identificada, para a Classe VII no vínculo 1 e para a Classe V no vínculo 2 da carreira, do cargo de professora,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora ÁUREA SANDRA ROBERTO, professora, a progressão funcional para a Classe VII no vínculo 1 e para a Classe V no vínculo 2 da carreira, do cargo de professora, com valor estabelecido na Tabela I do Anexo da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.668,  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró; a Lei Municipal nº 1.908, de 18 de março de 2004, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher regulamentado pelo Decreto nº 2.689, de 10 de março de 2006; e a Portaria nº 232/2022, de 30 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM), nº 659C, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, nas funções de titular e suplente representando as respectivas instituições.

§ 1º dispensar a servidora JOANA LOPES BEZERRA NETA e designar GILVANETE LIMA BEZERRA para substituí-la.

Art. 2º reconduzir, a partir de 27 de junho de 2022, o Conselho acima citado, que passa a contar com a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público

GABINETE DO PREFEITO- GP

TITULAR: Samara Kelly Pinheiro;

SUPLENTE: Prycylla Mykaelly Oliveira de Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC

TITULAR: Nayara Crissian Costa da Mota;

SUPLENTE: Helga Myria de Souza Leite.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

TITULAR: Suiann Rosangela Damião Costa;

SUPLENTE: Antonia Selma de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SME

TITULAR: Jacqueline Dantas Gurgel Veras;

SUPLENTE: Eliane Araújo Xavier da Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN.

TITULAR: Gilvanete Lima Bezerra

SUPLENTE: Alcilene Alves da Silva

II- Representantes da Sociedade Civil

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- UERN

TITULAR: Séphora Edite Nogueira do Couto;

SUPLENTE: Carmem Lúcia da Silva Sousa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE- MPRN

TITULAR: Karine de Medeiros Crispim;

SUPLENTE: Rejane Dantas da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ- CMM

TITULAR: Edna Gomes de Souza;

SUPLENTE: Deyse Bruna de Medeiros Costa

SEGMENTO RELIGIOSO – CENTRO SOCIAL HERÓIS DA FÉ.

TITULAR: Jemima Dantas da Cunha Miranda

SUPLENTE: Ellen Cristina Barbosa Nascimento

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM DIREITOS HUMANOS- CRDH

TITULAR: Gilmara Joane Macêdo de Medeiros;

SUPLENTE: Janaiky Pereira de Almeida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**LEI Nº 3.957, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos no loteamento Condomínio das Américas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Condomínio das Américas, constituído na forma de loteamento fechado, é dotado de uma avenida e vinte e duas ruas internas, denominadas nesta lei e registradas em seus atos constitutivos. Parágrafo único: O loteamento é integrado também por área institucional, áreas verdes, áreas administrativas e de lazer.

Art. 2º As Ruas e Avenidas Projetadas, localizadas no loteamento fechado Condomínio das Américas, passam a conter as seguintes denominações:

I - a Avenida Projetada 01 passa a denominar-se de: Avenida Nova Iorque, que apresenta largura média de 28,50m e 942,90m de extensão com canteiro central, com

início na Avenida Maria Odete de Góis Rosado Mais e término na Rua Projetada 14;

II - a Rua Projetada 01 passa a denominar-se de: Rua Carmel, que apresenta largura média de 13,70m e 53,00m de extensão; com início na Avenida Projetada 01 e término na Rua Projetada 02;

III - a Rua Projetada 02 passa a denominar-se de: Rua Cancún, que apresenta largura média de 12,30m e 159,00m de extensão, com início na Rua Projetada 01, entre as quadras Ava01 e Ava02, e término na rua Projetada 06, entre as quadras Ava02 e Av02;

IV - a Rua Projetada 03 passa a denominar-se de: Rua Quebec, que apresenta largura média de 13,70m e 100,80m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava03 e Ava01, e término na Rua Projetada 02, entre as quadras Ava02 e Ava01;

V - a Rua Projetada 04 passa a denominar-se de: Rua São Francisco, que apresenta largura média de 13,75m e 565,51m de extensão, com início na Rua Projetada 03, entre as quadras Ava02 e Ava03, e entre as quadras Ava15 e Av06;

VI - a Rua projetada 05 passa a denominar-se de: Rua Los Angeles, que apresenta largura média de 13,75m e 563,90m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava03 e Av04, e término na Rua Projetada 14, entre as quadras Ava15 e Ava16;

VII - a Rua projetada 06 passa a denominar-se de: Rua Tulum, que apresenta largura média de 13,70m e 197,20m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Av04 e Ava07, e término na Rua projetada 02, entre as quadras Ava02 e Av06;

VIII - a Rua projetada 07 passa a denominar-se de: Rua Havana, que apresenta largura média de 13,75m e 390,35m de extensão, com início na Rua Projetada 06, entre as quadras Av06 e A06 Lote 62, e término na Rua Projetada 13, entre as quadras Ava17 e Av05;

IX - a Rua projetada 08 passa a denominar-se de: Rua Bahamas, que apresenta largura média de 13,75m e 188,91m de extensão, com início na Rua Projetada 04, entre as quadras Av08 e Ava11, e término na Rua Projetada 10, entre as quadras Ava10 e Ava13;

X - a Rua projetada 09 passa a denominar-se de: Rua Montevidéu, que apresenta largura média de 13,75m e 157,10m de extensão, com início na Rua Projetada 04, entre as quadras Av08 e Ava11, e término na Rua Projetada 10, entre as quadras Ava 10 e Ava13;

XI - a Rua projetada 10 passa a denominar-se de: Rua Montreal, que apresenta largura média de 13,75m e 346,10m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava07 e Ad04, e término na Rua Projetada 13, entre as quadras Ava19 e Ava17;

XII - a Rua projetada 11 passa a denominar-se de: Rua Rio de Janeiro, que apresenta largura média de 13,75m e 214,00m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava07 e Ad04, e término na Rua Projetada 10, entre as quadras Ava18 e Ad04;

XIII - a Rua projetada 12 passa a denominar-se de: Rua São Paulo, que apresenta largura média de 13,75m e 269,80m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava03 e Ava01, e término na Rua Projetada 02;

XIV - a Rua projetada 13 passa a denominar-se de: Rua Toronto, que apresenta largura média de 13,75m e 467,05m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava21 e B03 Lote282, e término na Rua Projetada 05, entre as quadras Av05 e Ava16;

XV - a Rua Projetada 14 passa a denominar-se de: Buenos Aires, que apresenta largura média de 12,45m e 576,72m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Av06 e Ava22, e término na Rua Projetada 04, entre as quadras Av06 e Ava15; Câmara Municipal de Mossoró Palácio Rodolfo Fernandes Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN Fone: (84) 3316-2600 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

XVI - a Rua Projetada 15 passa a denominar-se de: Rua Mendoza, que apresenta largura média de 12,30m e 76,30m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Av03 e Ava23, e término na Rua Projetada 16, entre as quadras Ava24 e Av06;

XVII - a Rua Projetada 16 passa a denominar-se de: Rua Cartagena, que apresenta largura média de 12,30m e formato radial com 917,71m de extensão, com início na Rua Projetada 22, entre as quadras Av06 e Ava31, e término na Rua Projetada 15, entre as quadras Ava24 e Av06;

XVIII - a Rua Projetada 17 passa a denominar-se de: Rua Santiago, que apresenta largura média de 13,75m e formato radial com 379,73m de extensão, com início na Rua Projetada 19, entre as quadras Ava26 e Ava27, e término na Rua Projetada 15, entre as quadras Ava23 e Ava24;

XIX - a Rua Projetada 18 passa a denominar-se de: Rua Vancouver, que apresenta largura média de 13,75m e formato radial com 563,15m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava30 e C01A Lote 284, e término na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava23 e C01B Lote 322;

XX - a Rua Projetada 19 passa a denominar-se de: Rua Los Andes, que apresenta largura média de 10,47m e 125,87m de extensão, com início na Rua Projetada 18, entre as quadras Av07 e Ava26, e término na Rua Projetada 16, entre as quadras Av07 e Ava27;

XXI - a Rua Projetada 20 passa a denominar-se de: Rua Bariloche, que apresenta largura média de 10,47m e 125,87m de extensão, com início na Rua Projetada 18, entre as quadras Av07 e Ava28, e término na Rua Projetada 16, entre as quadras Av07 e Ava29;

XXII - a Rua Projetada 21 passa a denominar-se de: Rua Valparaíso, que apresenta largura média de 13,75m e formato radial 406,81m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras A04 Lote 401 E Ava30, e término na Rua Projetada 20, entre as quadras Ava28 e Ava29;

XXIII - a Rua Projetada 22 passa a denominar-se de: Rua La Paz, que apresenta largura média de 13,30m e 51,47m de extensão, com início na Avenida Projetada 01, entre as quadras Ava31 e Ad02, e término na Rua Projetada 16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 26,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, com o art. 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e o Decreto nº 6.553, de 6 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4.5 (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) ao Sr. PEDRO HENRIQUE BEZERRA MIRANDA, matrícula nº 507652, ocupante do cargo/função de Assessor Especial com lotação no Gabinete do Prefeito para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento às cidades de Caruaru/PE e Campina Grande/PB, nos dias 30/06/2022 a 04/07/2022 para assessorar o prefeito no cumprimento da agenda institucional, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$1.575,00 (MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Municipal nº 6.553, de 6 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 347,**  
**DE 21 DE JUNHO DE 2022**

(Republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, instruído de documento pertinente à conclusão no curso de Mestra em Ciências da Educação, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão no curso de Mestrado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento-base da servidora FRANCINEIDE GOMES DE MEDEIROS, matrícula n.º 126870-1, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 393,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e o Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de aposentadoria juntada pela servidora, abaixo identificada, protocolada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora LIDUINA MARIA DA ROCHA, matrícula nº 0055449-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 21/06/2022, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 394,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 05-2002 a 05-2007, à servidora CLÁUDIA MARIA AZEVEDO XAVIER, matrícula nº. 0058021-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, com prazos de vigência de 01/07/2022 a 28/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 01

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO

**DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E**

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria ALMIR GOMES DA SILVEIRA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 056.275.324-91 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 01/2022, o tombamento do imóvel denominado MANSÃO CATETINHO, registrado sob o sequencial 1000108302013900005 localizado, no endereço: PRAÇA BENTO PRAXEDES, 98 - CENTRO, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 02**

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria AURI NUNES DE MEDEIROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº 090.470.774-15 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 02/2022, o tombamento do imóvel denominado CAFÉ MOSSORÓ, registrado sob o sequencial 1000102301000800006 localizado, no endereço: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE

SOUZA, 34 - CENTRO, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 03**

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito sob CPF/CNPJ nº 08.258.295/0001-02 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 03/2022, o tombamento do imóvel denominado ACEU, registrado sob o sequencial 1000106501004000009 localizado, no endereço: RUA DOUTOR MÁRIO NEGÓCIO, 73 - CENTRO, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após

o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 04**

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria ZILMA ALVES DINIZ SOARES, inscrito sob CPF/CNPJ nº 315.695.954-53 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 04/2022, o tombamento do imóvel denominado CINE PAX, registrado sob o sequencial 1000105602016800004 localizado, no endereço: RUA CORONEL GURGEL, 170

- CENTRO, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 05

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES LOPES, inscrito sob CPF/CNPJ nº 107.128.524-68 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 05/2022, o tombamento do imóvel denominado CASARÃO QUINCA DE CRAVO - SANDUBAR, registrado sob o sequencial 1000703202013600000 localizado, no endereço: PRAÇA ALÍPIO BANDEIRA, 2064 - ALTO DA CONCEIÇÃO, 59600-294, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 06

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria ANTÔNIO NUNES DE MIRANDA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 011.617.504-44 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 06/2022, o tombamento do imóvel denominado RESEBO - CASA DR JOÃO MARCELINO, registrado sob o sequencial 1000108302018000002 localizado, no endereço: PRAÇA BENTO PRAXEDES, 112 - CENTRO, 59600-182, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 07

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria MARIA VANDA DE MEDEIROS JÁCOME, inscrito sob CPF/CNPJ nº 663.917.924-53 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 07/2022, o tombamento do imóvel denominado CASA AUGUSTO SEVERO 283, registrado sob o sequencial 1000109604025800001 localizado, no endereço: AV AUGUSTO SEVERO, 283 - CENTRO, 9600-150, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 08

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria LEODÉCIO FERNANDES NÊO, inscrito sob CPF/CNPJ nº 003.646.734-00 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 08/2022, o tombamento do imóvel denominado CASARÃO ANTONIO FERREIRA NÊO, registrado sob o sequencial 1000109501013600001 localizado, no endereço: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1326 - CENTRO, 59600-195, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 09

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria ODONTO NEWS, inscrito sob CPF/CNPJ nº para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 09/2022, o tombamento do imóvel denominado RESIDÊNCIA BENEDITO VERAS SALDANHA, registrado sob o sequencial 1000108003019900006 localizado no endereço AV ALBERTO MARANHÃO, 2040 - CENTRO, 59600-195, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 10

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria LENITA ROSADO MAIA BATISTA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 904.508.844-49 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 10/2022, o tombamento do imóvel denominado CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DALVA STELLA, registrado sob o sequencial 1000106602022000001 localizado no endereço: RUA DOUTOR ALMINO AFONSO, 514 - CENTRO, 59610-210, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da

Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 11

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria ROGÉRIO NOGUEIRA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 378.189.534-34 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 11/2022, o tombamento do imóvel denominado CASARÃO NOGUEIRA SOBRINHO, registrado sob o sequencial 1000703202010800008 localizado, no endereço: PRAÇA ALÍPIO BANDEIRA, 2030 - ALTO DA CONCEIÇÃO, 59600-294 PRAÇA ALÍPIO BANDEIRA, 2030 - ALTO DA CONCEIÇÃO, 59600-294, no município de

Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 12

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria WYLLY VARELA DA ROCHA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 056.906.704-99 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 12/2022, o tombamento do imóvel denominado CASA ALÍPIO BANDEIRA 2060, registrado sob o sequencial 1000703202012800005 localizado no endereço PRAÇA ALÍPIO BANDEIRA, 2060 - ALTO DA CONCEIÇÃO, 59600-294, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 13

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria FRANCISCO ISAÍAS DE MEDEIROS SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 051.370.884-71 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 13/2022, o tombamento do imóvel denominado CASARÃO DA GUARDA CIVIL, registrado sob o sequencial 1000101902006200001 localizado no endereço: RUA JOAO PESSOA, 08 - CENTRO, 59600-015, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 14

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria FRANCISCO HONÓRIO DE MEDEIROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 14/2022, o tombamento do imóvel denominado CASA DR. FRANCISCO RAMALHO, 153, registrado sob o sequencial 1000109003023300005 localizado, no endereço: RUA DR. FRANCISCO RAMALHO, 153 - CENTRO, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 15

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO

**DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E**

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria LIGA OPERÁRIA DE MOSSORÓ, inscrito sob CPF/CNPJ nº 08.395.691/0001-81 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 15/2022, o tombamento do imóvel denominado LIGA OPERÁRIA DE MOSSORÓ, registrado sob o sequencial 1000110601003200002 localizado, no endereço AV. RIO BRANCO, 1642 - CENTRO, 59600-145, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

**HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 16**

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria WILSON DANTAS FERNANDES, inscrito sob CPF/CNPJ nº 357.978.194-49 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 16/2022, o tombamento do imóvel denominado EDIFÍCIO THIER ROCHA, registrado sob o sequencial 1000104302009200000 localizado, no endereço: RUA SANTOS DUMONT, 280 - CENTRO, 59600-170, no

município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

**HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 17**

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria LIGA MOSSOROENSE DE EST. E COMBATE AO CÂNCER, inscrito sob CPF/CNPJ nº 04.026.039/0001-39 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 17/2022, o tombamento do imóvel denominado CAPELINHA DO HOSPITAL DUARTE FILHO, registrado sob o sequencial 1000300503031100001 localizado, no endereço: PRAÇA CONEGO ESTEVÃO DANTAS, S/N - BOM JARDIM, 59611-180, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido

imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

**HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 18**

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORO, inscrito sob CPF/CNPJ nº 08.264.111/0001-17 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 18/2022, o tombamento do imóvel denominado IGREJA DO BOM JESUS, registrado sob o sequencial localizado, no endereço: Rua Josefa Xavier de Medeiros - Bom Jesus, Mossoró - RN, 59635-000, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

**HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 19

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria ZULEIDE VIEIRA DE SA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 043.748.274-04 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 19/2022, o tombamento do imóvel denominado CASA CORONEL GURGEL 254, registrado sob o sequencial 1000105501003300003 localizado, no endereço: RUA CORONEL GURGEL, 254 - CENTRO, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido

imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

**HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 20

Na forma e para os fins do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, a COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E

PAISAGÍSTICO dirige-se a Vossa Senhoria MAURA GALVÃO DE SABÓIA E SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº 011.837.104-53 para lhe NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo nº 20/2022, o tombamento do imóvel denominado Casa Rio Branco, 1624, registrado sob o sequencial 1000110601002000000 localizado, no endereço: AV RIO BRANCO, 1624 -

CENTRO, 59600-145, no município de Mossoró/RN com indicação de inscrição no Livro do Tombo.

A poligonal de tombamento proposta compreende a área da quadra onde se insere o edifício, bem como as quadras imediatamente circunvizinhas, até a devida delimitação oficial registrada no Livro de Tombo, abrangendo a área a que especifica o art. 11, da Lei nº 3.917, de 2021.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, assiste ao(s) proprietário(s) do aludido imóvel a faculdade de anuir ou impugnar a iniciava, após o que se prosseguirá com a instrução do processo de tombamento e na forma do disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 3.917, de 2021. Caso o(s) proprietário(s) do imóvel acima referido almeje(m) apresentar impugnação ou anuência expressa, o protocolo deverá ser feito na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-135, no horário compreendido entre as 7h e as 17h.

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel.

Dessa forma, para do tombamento que ora se dá conhecimento, o imóvel acima individualizado passa a estar provisoriamente tombado a gozar de proteção, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para os efeitos previstos na Lei nº 3.917, de 2021, notadamente, nos arts. 10 e 14. Em decorrência, eventuais intervenções no bem tombado devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Proteção do Patrimônio, com sede na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no endereço acima mencionado.

**HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTA Nº 019/2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES E SUPERVISORES PEDAGÓGICOS. DÉCIMA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido do que dita a Lei Orgânica Municipal, na Lei Ordinária nº 3.098, de 12 de dezembro de 2013, com alterações promovidas pela Lei nº 3.363, de 04 de dezembro de 2015 e na forma do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2021, além da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012, com alteração dada pela Lei Complementar nº 72, de 25 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO a solicitação de convocação dos candidatos aprovados em lista encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, em respeito à ordem de classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS), Edital nº 001/2021 – SME;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de atender à demanda existente, a fim de prosseguir com o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que se faz necessário devido à urgência na prestação do dever constitucional, bem como evitar prejuízos à continuidade do serviço respeitando os princípios da Administração Pública.

RESOLVEM:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021 - SME para contratação temporária, nas disciplinas abaixo

Professor Nível II / Ed. Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais.

**Aprovados Cadastro Reserva**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
97	SARA REINALDO DA SILVA	060.307.23#-##	04/09/1986
98	SUANY PRISCILLA DAMASCENO SILVA FREITAS	067.581.01#-##	17/09/1986
99	KÉLIA RAQUEL BEZERRA DA COSTA	055.352.10#-##	02/11/1986
100	MARÍLLIA IÉDA CARLOS FERNANDES DIAS	063.961.15#-##	11/11/1986
101	KÁSSIA JULIANA BEZERRA DA SILVA	058.643.41#-##	02/01/1987
102	ALINE LEANDRO NUNES	063.242.89#-##	25/01/1987
103	JAPHIA RAYANE DA SILVA FONSECA	050.794.25#-##	29/01/1987
104	LEANDER KEYSER DE MACÉDO SILVA	054.742.45#-##	23/03/1987
105	MAXSWELLY MEDEIROS DANTAS DA SILVA	013.602.78#-##	02/04/1987
106	PRISCILLA GRAZIELLE DA SILVA COSTA ARAÚJO	067.676.98#-##	08/04/1987
107	LAURILEIDE DE SANTANA LEAL	076.989.00#-##	19/04/1987
108	ELINEIDE DE MOURA SILVA MACEDO	069.670.12#-##	03/05/1987
109	MARIA VIVIANI SOUSA NASCIMENTO	072.780.96#-##	04/05/1987
110	ARYELLY DINIZ SOARES	063.102.48#-##	07/05/1987
111	PRISCILA ULIANA DE OLIVEIRA COSTA MEDEIROS	075.758.96#-##	11/05/1987
112	JANECEIA MORAIS PONTES	075.130.02#-##	27/05/1987
113	ERLAYNE TAMIRES DE SANTANA SILVEIRA	031.599.45#-##	09/07/1987
114	RANIELLY PEREIRA DE MOURA	078.824.27#-##	20/08/1987
115	DANNIELLE WALESKA DA SILVA TAVARES	059.874.38#-##	18/09/1987
116	MONICA MAYARA DE QUEIROZ MELO	055.800.88#-##	23/09/1987
117	FRANCISCA ARIELA REGES ROCHA	062.916.81#-##	27/09/1987

**Professor Nível II /Língua Portuguesa**
**Aprovados Cadastro Reserva**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
12	CARLA BERGMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	032.062.39#-##	22/12/1979
13	ALINE PATRÍCIA COSTA CÂMARA FONSÉCA	028.128.21#-##	28/02/1980
14	ERIKA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	009.828.12#-##	31/08/1981
15	LÍLIA MARA DE MENEZES	010.180.48#-##	19/12/1981

**Professor Nível II /Matemática**
**Aprovados Cadastro Reserva**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
8	FRANCISCO ALIANDRO DA COSTA	010.573.89#-##	12/09/1981
9	REINILSON SILVA PEREIRA	008.411.62#-##	18/11/1981

**Professor Nível II /Geografia**
**Aprovados Cadastro Reserva**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
7	JOSE SNTONIO DA COSTA JUNIOR	034.364.68#-##	12/05/1979
8	ROMILDO SALDANHA DA CÂMARA JÚNIOR	967.230.17#-##	31/08/1979

**Professor Nível II /História**
**Aprovados Cadastro Reserva**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
2	JOSÉ AUGUSTO PINTO	405.880.25#-##	14/12/1961

**Professor Nível II /Ciências**
**Aprovados Cadastro Reserva**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
20	CRISTIANE CUNHA DINIZ DE MELLO	777.894.66#-##	28/08/1972
21	KÉSSIA KÊNIA DA SILVEIRA	050.953.12#-##	28/09/1985
22	CELHELTON SILVA DE OLIVEIRA	065.164.49#-##	16/10/1985
23	MAELI DE SOUSA MORAIS	058.120.80#-##	15/11/1985

**Supervisor Escolar**
**Aprovados**

#	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
8	RAIMUNDA EDIMI DE MEDEIROS	480.519.77#-##	22/08/1966
9	MARIA OCILEIDE DE OLIVEIRA VIEIRA	523.729.95#-##	07/09/1967

Para tanto, devem comparecer à Secretaria Municipal de Administração, entre 29/06/2022 a 01/07/2022, para apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- Foto 3x4
- Cópia, com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;
- Cópia com apresentação do CPF original para conferência ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
- Quitação de Serviço Militar (para o sexo masculino);

- PIS/PASEP. Caso não tenha, providenciar o cadastro;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS emitida pelo MTPS (Frente e qualificação);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Graduação e/ou Técnico;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Especialização apresentados no certame;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Mestrado apresentados no certame;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Doutorado apresentados no certame;
- Laudo da Perícia Médica (para os cargos correspondentes às pessoas com deficiência);
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de não acumulação de cargo público, conforme Anexo;
- Declaração de acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, conforme Anexo II;
- Declaração compatibilidade de horário, conforme Anexo III;
- Declaração de não ter sido contratado pelo município de Mossoró nos últimos 24 meses, conforme Anexo IV;
- Declaração de não ter sofrido nenhuma penalidade por prática de improbidade administrativa no exercício de função pública nas esferas federal, estadual e municipal; conforme Anexo V;
- Declaração de inexistência de parentesco; conforme Anexo VI;
- Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda; conforme Anexo VIII;
- Declaração de bens e valores; conforme Anexo IX;
- Declaração de que não é aposentado por invalidez; Anexo X;
- Certidão negativa de antecedente criminal (estadual);
- Certidão negativa de antecedente criminal (federal);
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

Acesso às Orientações Gerais e Modelo de declarações a serem entregues juntos com a documentação por meio do link:

<http://187.19.199.130/convocacaoeducacao>

Na oportunidade, é preciso ressaltar que, a partir da data da entrega da documentação completa e não havendo vedações para a contratação, convocado o candidato a se apresentar, o prazo para início do exercício do servidor será imediato, não cabendo prazo para apresentação ao exercício.

A apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será solicitada e o candidato terá o prazo de 2 dias corridos para apresentação deste, caso contrário também estará eliminado.

O candidato que não se apresentar para assinatura do contrato no prazo de 24h após o contato que será realizado por e-mail e por telefone está automaticamente eliminado.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**

Secretário Municipal de Administração

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 50,  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**FRANK DA SILVA FELISARDO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Anexo I (Acréscimo)**

**TOTAL DE ACRÉSCIMO R\$ 225.000,00**

**11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
**2.88 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS**

432 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 200.000,00  
16600000

**Total da Ação: R\$ 200.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 200.000,00**

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**
**17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**
**2.405 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO**

1084 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Fonte: R\$ 5.000,00  
15000000

**Total da Ação: R\$ 5.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 5.000,00**

**18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS**
**18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**
**2.400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

1180 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Fonte: R\$ 20.000,00  
15000000

**Total da Ação: R\$ 20.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 20.000,00**

**Anexo II (Redução)**

**TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 225.000,00**

**11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
**2.88 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS**

434 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: R\$ 200.000,00  
16600000

**Total da Ação: R\$ 200.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 200.000,00**

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**
**17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**
**2.405 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO**

1085 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 5.000,00  
15000000

**Total da Ação: R\$ 5.000,00**  
**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 5.000,00**

**18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS**

**18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO  
AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**2.400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
HABITAÇÃO**

1183 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa      Fonte:      R\$ 20.000,00  
Jurídica      15000000

**Total da Ação: R\$ 20.000,00**  
**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 20.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 83,  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo licitatório: 03/2022

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: permissão de uso de espaço público do segmento de bebidas dos tipos: [cervejas, chopes, refrigerantes e bebidas tipo [Spirits] ou [do segmento exclusivo de cachaça], para efeito de divulgação, propaganda e comercialização dos seus produtos com exclusividade durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Contrato nº 33/2022

EMPRESA: EBB-Empresa Brasileira de Bebidas LTDA

CNPJ nº 08.811.556/0001-70.

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por

Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/05/2022.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 84,  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo licitatório: 04/2022

Modalidade: Credenciamento

Objeto: Aquisição pela patrocinadora da cota de Patrocinador 01 – TERRA DA RESISTÊNCIA, com as contrapartidas a serem dadas pela patrocinada, nos termos do Edital de Credenciamento.

Contrato nº 32/2022

EMPRESA: Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

CNPJ.º 04.601.397/0001-28

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2022.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 85,  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo licitatório: 04/2022

Modalidade: Credenciamento Público

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição pela PATROCINADORA DA COTA04.

Contrato nº 70/2022

EMPRESA: M X Formiga Frota

CNPJ nº 02.230574/0001-23

Valor: 100.00,00 (cem mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, re faça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/05/2022.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 86,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo licitatório: 04/2022

Modalidade: Credenciamento

Objeto: o objeto do presente contrato é a aquisição pela PATROCINADORA DA COTA07 -Exclusiva para Transmissão de Eventos.

Contrato nº 31/2022.

EMPRESA: Programadora Canal TCM LTDA.

CNPJ nº 04.209.895/0001-20.

Valor: R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, re faça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro,

prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/05/2022.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 87,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo licitatório: 04/2022

Modalidade: Credenciamento

Objeto: Aquisição pela patrocinadora da cota de Patrocinador 05 -TERRA DO SAL, com as contrapartidas a serem dadas pela patrocinada, nos termos Do Edital de Credenciamento.

Contrato nº 30/2022

EMPRESA: APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA

CNPJ nº 08.480.071/0001-40

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2022.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

#### COMUNICADO Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Lei Aldir Blanc: considerações acerca dos prazos e procedimentos para prestações de contas, conforme previsto no art. 14-E da Lei nº 14.017/2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc; regulamentada por meio do Decreto nº 5.905/2020, de 09 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os Editais de Chamamento Público 05/2020 e 06/2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Decreto 5.805, de 09 de setembro de 2020 (regulamenta a Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o COMUNICADO 02/2022 emitido pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural - Secretaria de Cultura - Ministério do Turismo, publicado no Diário Oficial da União em 20/01/2022, Edição: 14, Seção: 3, Página: 107, que determina que os Entes devem promover as análises das prestações de contas dos beneficiários até o dia 30/06/2022, conforme consta no inciso I do art. 14-E da Lei 14.017/2020, o que pode ensejar em glosa ou reprovação no âmbito do respectivo Ente, observadas as regras do certame e legislações locais, e consequentemente tais valores deverão ser restituídos pelo Ente, corrigidos, à Conta Única do Tesouro.

CONSIDERANDO o COMUNICADO 03/2022, emitido pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural - Secretaria de Cultura - Ministério do Turismo, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2022, Edição: 115, Seção: 3, Página: 230, que determina que, na hipótese de devolução de recursos pelos beneficiários, os entes devem utilizar as contas específicas da Lei Aldir Blanc para recebimento dessas devoluções, com encaminhamento posterior e imediato aos cofres da

União por meio de GRU, conforme orientado no Comunicado nº 16/2021, que pode ser acessado pelo link <http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc/>.

#### COMUNICA:

1 – Todos os beneficiados com a Lei Aldir Blanc que não prestaram contas no prazo preestabelecido conforme Portaria 40/2022, publicada no JOM em 20/05/2022, deverão fazer a devolução dos Recursos, a fim de que o Município preste contas à União, conforme referenciado nos Comunicados, Editais e Decreto acima citados.

2- Cumpre ao Município informar a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural as pendências no relatório de gestão e assim que concluídas as situações pendentes, notificar a SECULT acerca dos beneficiários inadimplentes que incorreram em dano ao erário.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato de locação de imóvel para abrigar as instalações da Unidade de Educação Infantil Rosalba Monteiro Ciarlini.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

#### RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal LIGIA NAYANE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 5095131-2, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 99/2021

LOCADOR: ADALGISA LOPES DE SOUSA

OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Aldo Damião, 163, Redenção, Mossoró/RN, para abrigar as instalações da Unidade de Educação Infantil Rosalba Monteiro Ciarlini.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 1º de junho de 2023, revogando a Portaria nº 23/2022, de 16 de março de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 28 de maio de 2022

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**  
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

#### PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MIGUEL ROGERIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 018/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 230/2022 na modalidade Concorrência nº 05/2022 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 2º. São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º. Designar o servidor JOSENILDO GOMES DA FONSECA para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 018/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 230/2022 na modalidade Concorrência nº 05/2022 – SEIMURB, tendo como substituto eventual FELIPE AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA.

Art. 5º. São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**Concorrência Nº 07/2022 - SEIMURB**

Processo Administrativo 238/2022 SEIMURB. Objeto: contratação de empresa na área de construção civil para recuperação de pavimentação em paralelepípedo no Município de Mossoró/RN. Adjudicado e Homologado por **RODRIGO NELSON LIMA ROCHA** – Secretário da SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS em 28/06/2022. Valor Global: R\$ 12.398.803,16 (doze milhões trezentos e noventa e oito mil oitocentos e três reais e dezesseis centavos). Empresas: POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.806.903/0001-88.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 31,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, com o art. 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto nº 6.553, de 6 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4.5 (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) ao Sr. **DHYÉGO AUGUSTO RODRIGO RODRIGUES SILVEIRA RAMOS**, matrícula nº 050754-7, ocupante do cargo/função de Gerente-Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento às cidades de Caruaru/CE e Campina Grande/PB, nos dias 30/06/2022 a 04/07/2022, para cumprir agenda institucional, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$1.350,00 (MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria. Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Municipal nº 6.553, de 6 de junho de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR**  
**INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 137/2022.**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESDEM por meio da Diretoria-Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de notificação por autuação pelo cometimento de infração de trânsito nº 136/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede da SESDEM, endereço: Rua Felipe Camarão, 968 – Doze Anos – CEP: 59603-240 – Mossoró/RN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) requerimento de defesa prévia; b) cópia da notificação de autuação, ou desta notificação, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente; d) documento que comprove a

representação, quando pessoa jurídica; e e) procuração, quando for o caso.

A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SESDEM até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>) acompanhado dos seguintes documentos:

**CONDUTOR INFRATOR:** a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

**PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:** c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; e) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários estão disponíveis na sede da SESDEM ou pelo site <https://www.edital.getranmossoro.com.br> e poderão ser protocolados no prazo estabelecido no edital nos seguintes canais digitais: “Mossoró Digital” (<https://www.prefeiturademossoro.com.br/mossoro-digital>); e-mail: [atendimentoatransito@prefeiturademossoro.com.br](mailto:atendimentoatransito@prefeiturademossoro.com.br); WhatsApp: 84 98827-8902; ou entregue via remessa postal para o endereço da sede da SESDEM (endereços e telefones podem ser obtidos no site <https://www.prefeiturademossoro.com.br/paginas/secr-etaria-municipal-de-seguranca-publica-defesa-civil-mobilidade-urbana-e-transito>).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: Placa, Número do auto de infração, Data da infração, Código da

infração/desdobramento, Data de vencimento da  
notificação.

Mossoró-RN, 28 de junho de 2022

**LUÍS ECIRALDO CORREIA**  
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR